Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.744.271 - MG (2018/0124917-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ELZA APARECIDA DE SOUZA MOURA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	:	MARIA SILVA AMARAL
INTERES.	:	GILMAR DO CARMO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ELEMENTO VOLITIVO CARACTERIZADO. REVISÃO. SÚMULA 7 DO STJ.

1. Inicialmente, esta Corte Superior entende que não é necessário para a configuração do ato de improbidade dolo específico, sendo suficiente para tanto a presença de dolo genérico.
2. O Tribunal de origem, com suporte no acervo probatório dos autos, entendeu que ficou caracterizado o elemento volitivo na conduta da agravante e que ela incorporou indevidamente quantia ao seu patrimônio público.
3. Rever o entendimento da Corte local implica o imprescindível reexame das provas constantes dos autos, o que é defeso em recurso especial, ante o que preceitua a Súmula 7 do STJ.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator